

# Município de Laranjeiras do Sul

Estado do Paraná  
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 035/96

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a conceder anistia fiscal e privilégios aos contribuintes em débito com a Fazenda Pública.

O Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul-PR, torna público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

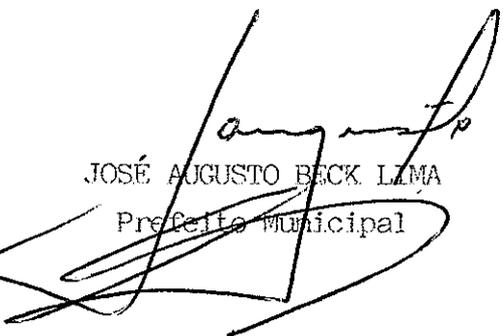
ART. 1º. De acordo com o artigo 110, da Lei Orgânica do Município, combinado com a Lei Municipal nº 009/93, em seu artigo 1º, § 2º, alínea "d", fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder anistia as multas e não cobrança de juros aos contribuintes municipais em débito e/ou com parcelamento junto à Fazenda Municipal, inscritos ou não em dívida ativa, referente as pendências de IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano e Contribuição de Melhorias do exercício de 1996 e anteriores.

ART. 2º. Além dos privilégios citados no artigo 1º desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a conceder desconto de 50% (cinquenta por cento) do valor do débito de IPTU e Contribuição de Melhorias, desde que seja efetuado o pagamento a vista, até o dia 02 (dois) de dezembro de 1996.

ART. 3º. Esta Lei vigorará até o dia 02 (dois) de dezembro de 1996.

ART. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 16 de dezembro de 1996.

  
JOSÉ AUGUSTO BECK LIMA  
Prefeito Municipal